

Despacho n.º 1343/2014**Renovação de aprovação de modelo n.º 301.25.13.3.30**

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, renovo a aprovação de modelo do sistema de gestão de parques de estacionamento, marca EQUIN, modelo SAGA ALT, fabricado por Equin S. A., com sede social na Calle primavera., 14, 28850 Torrejón de Ardoz (Madrid), Espanha, e requerida pela empresa Soltráfego — soluções de trânsito, estacionamento e comunicações, S. A., com sede na Avenida Comendador Ferreira de Matos, 779, 4450-125 Matosinhos.

I — Descrição sumária

O sistema de gestão de parques de estacionamento é um equipamento destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos, o qual é composto no mínimo por uma central de gestão, sendo complementarmente ligado a outros periféricos tais como interfaces de entrada e saída, e meios de pagamento adequados ao sistema (caixas de pagamento automático ou manual). Todos os componentes que constituem o sistema estão sincronizados no tempo.

Por não existirem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo despacho de aprovação de modelo n.º 301.22.10.03.12, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 12 de novembro de 2010, mantêm-se a configuração, aspeto, esquema de selagem e demais características metrológicas do referido modelo original.

II — Marcações

Os sistemas de gestão de parques de estacionamento fabricados ao abrigo desta aprovação, deverão ser marcados na placa de identificação, de forma bem visível, com o símbolo que consta do anexo n.º 1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, com a respetiva identificação numérica seguinte:



III — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de 3 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

307514381

Despacho n.º 1344/2014**Organismo de Verificação Metrológica de Planímetros e Máquinas Planimétricas**

1 — O Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de setembro que transpôs para o ordenamento jurídico interno a Diretiva 2004/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, relativa a determinados instrumentos de medição, designadamente os instrumentos de medição dimensionais, onde se incluem, os instrumentos de medição de área (planímetros e máquinas planimétricas), veio eliminar a primeira verificação de controlo metrológico dos referidos instrumentos, com exceção daqueles cujos modelos tenham sido aprovados até 29 de outubro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro.

2 — Posteriormente, através da Portaria n.º 22/2007, de 5 de janeiro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico aplicável a estes instrumentos de medição de área.

3 — Com o objetivo de simplificação administrativa e sem prejuízo do necessário rigor metrológico, verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações envolvidas no controlo metrológico dos instrumentos de medição.

4 — Existem capacidades técnicas tendo já este Centro Tecnológico um laboratório acreditado pelo Certificado de Acreditação N.º L0004.

5 — Assim, nos termos e para os efeitos da alínea *c*) do ponto 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 27 de setembro, e dos artigos 4.º, 5.º e 8.º da Portaria n.º 22/2007, de 5 de janeiro, determino:

a) É reconhecida a qualificação do Centro Tecnológico do Calçado de Portugal, com instalações na Rua de Fundões, Devessa Velha, 3700-121 São João da Madeira, para a execução das operações de primeira verificação dos instrumentos de medição de área (planímetros

e máquinas planimétricas), cujos modelos tenham sido aprovados até 29 de outubro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para a execução das operações de primeira verificação após reparação, e de verificação periódica a todos os modelos aprovados (antes e após 29 de outubro de 2006), nos termos da Portaria n.º 22/2007, de 5 de janeiro;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação aplicável, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelos regulamentos atrás referidos;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

O presente despacho é válido até 31 de dezembro de 2016 e substitui o despacho n.º 5892/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril de 2011.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



307512818

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 1161/2014

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que CAULIAREIAS — Caulinos e Areias, S. A., requereu a atribuição de direitos de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área “Lousã-Miranda”, localizada nos concelhos da Lousã e Miranda do Corvo, distrito de Coimbra, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Reference System 1989) PT-TM06/ETRS89:

Área Total do pedido: 3,818949 km²

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-14683,708	48037,628
2	-13022,904	49350,081
3	-12255,908	49270,096
4	-11926,657	48880,269
5	-14257,117	46423,749
6	-14853,642	46258,013
7	-15292,823	47022,680
8	-14504,644	47137,961
9	-14006,981	47167,417
10	-13880,235	47632,614

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 87, 5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidos as reclamações. O presente aviso e demais elementos estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

20 de dezembro de 2013. — O Diretor de Serviços, *José Silva Pereira*.

307502425

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 1162/2014

Atribuição da gestão de Paio de Beja IGP e Linguíça do Baixo Alentejo ou Chouriço do Baixo Alentejo IGP

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, e da alínea c) do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2007, de 27 de fevereiro, por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, de 9 de janeiro de 2014, torna-se público o seguinte:

1 — A gestão das indicações geográficas Paio de Beja IGP e Linguíça do Baixo Alentejo ou Chouriço do Baixo Alentejo IGP foi atribuída à Cooperativa Agrícola de Beja, C. R. L. através do Despacho n.º 14 384/2001 (2.ª série) publicado em DR, n.º 158 de 10/07/2001;

2 — A Associação Nacional dos Criadores do Porco Alentejano (ANCPA) solicitou junto das entidades competentes a gestão das referidas indicações geográficas com as responsabilidades inerentes;

3 — A Cooperativa Agrícola de Beja, C.R.L. deliberou renunciar à gestão de Paio de Beja IGP e Linguíça do Baixo Alentejo ou Chouriço do Baixo Alentejo IGP;

4 — Analisados os objetivos propostos e os recursos materiais e humanos da Associação Nacional dos Criadores do Porco Alentejano (ANCPA), verificou-se que este Agrupamento reúne os requisitos exigidos pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro e pelo Despacho Normativo n.º 47/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 11.08.1997, encontrando-se em condições para desempenhar as tarefas necessárias à dinamização da produção e comercialização das referidas indicações geográficas.

5 — Assim, é atribuída a gestão do uso das Indicações Geográficas Protegidas “Paio de Beja e Linguíça do Baixo Alentejo ou Chouriço do Baixo Alentejo”, à Associação Nacional dos Criadores do Porco Alentejano (ANCPA), com todas as responsabilidades inerentes, nomeadamente as seguintes:

- Autorizar o uso das IGP aos produtores que expressamente o solicitem.
- Zelar pelo cumprimento das normas constantes dos respetivos cadernos de especificações.
- Aplicar sanções aos produtores que cometam infrações, segundo a lista de irregularidades estabelecida.
- Promover comercialmente os produtos.

6 — O presente aviso produz efeitos a partir de 21 de maio de 2012.

16 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

207546506

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho n.º 1345/2014

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto o procedimento concursal e procedeu-se à publicação do processo de seleção do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Delegação de Viseu, a que se refere a alínea b) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, em conjugação com os artigos 13.º e 14.º do Despacho n.º 14092/2012, publicado in DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro, designadamente através da Bolsa de Emprego Público.

Cumpridos os formalismos legais e concluídas as operações de seleção, propôs o Júri, como resultado do respetivo processo de escolha e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para desempenhar aquele cargo o candidato António Jorge de Almeida Carreira.

Tendo em conta os fundamentos apresentados pelo Júri nos relatórios que integram o procedimento, designadamente pela aplicação da fórmula que traduz os métodos de seleção aos factos apurados, considero que face a tais resultados aquele candidato possui a competência técnica e a aptidão necessárias para o exercício do cargo e corresponde ao perfil exigido no respetivo concurso.

Assim, designo para o cargo de Chefe de Delegação de Viseu, o Técnico Superior António Jorge de Almeida Carreira, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.ºs 9 a 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, diploma alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Esta designação produz os seus efeitos a partir da data do presente despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

18 de dezembro de 2013. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: António Jorge de Almeida Carreira;
Idade: 52 anos;
Estado Civil: Casado;
Naturalidade: Viseu.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Agronómica, pelo Instituto Superior de Agronomia, concluída em 1989.

3 — Atividade profissional:

Membro da Equipe Técnica do Programa de Desenvolvimento Agrário Regional do Baixo-Dão/Lafões — Representante da Direção Regional de Agricultura da Beira Litoral, de novembro de 1989 a fevereiro de 1992;

Em fevereiro de 1992, iniciou o trabalho em regime de prestação de serviços, na Direção Regional de Agricultura da Beira Litoral, em Viseu, como adjunto do chefe da Zona Agrária;

A partir de 13 de fevereiro de 1995, celebrou Contrato de Avença para execução de ações necessárias à implementação das medidas inseridas no âmbito do 2.º QCA;

A partir de 1 de julho de 1997, foi destacado para a Direção de Serviços de Agricultura como Coordenador da Medida 2 do PAMAF;

A partir de 6 de dezembro de 2002, foi destacado para o Agrupamento de Zonas Agrárias Dão-Lafões, como adjunto do Supervisor;

Desempenhou funções de Supervisor do Agrupamento de Zonas Agrárias do Dão-Lafões, de 12 de março de 2004 a 28 de fevereiro de 2007;

Promovido à categoria de Técnico Superior Principal por Despacho n.º 22 883/2005 (2.ª série), em virtude da atribuição, relativamente ao ano de 2004, da classificação de Excelente;

A partir de março de 2007 desempenhou funções, na Delegação Regional de Viseu;

Promovido à categoria de Assessor, de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de março (obtenção da classificação de Excelente), por publicação de 17/07/2008;

Desde 24 de outubro de 2012, designado, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como chefe de Delegação de Viseu da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, por Despacho n.º 14851/2012, in DR, 2.ª série, n.º 224, de 20 de novembro de 2012.

4 — Formação profissional

Curso de Formação de “Equipes Técnicas dos Programas de Desenvolvimento Regional (PDARs)”, promovido pela Direção Regional de Agricultura da Beira Litoral, de 6 a 17 de novembro de 1989;

Curso de “Formação de Formadores”, no Centro de Formação de N.ª Sr.ª dos Campos, Gafanha da Nazaré, promovido pela Direção Regional de Agricultura da Beira Litoral, de 19 a 30 de setembro de 1994;

Curso de Técnicos Conselheiros em Política Agrícola Comum no “Centro de Formação do Gil Vaz”, de 29 de maio de 1995 a 23 de junho de 1995, promovido pelo Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural;

Seminário de Alta Direção, no Instituto Nacional de Administração, em Lisboa, de 10 a 14 de outubro de 2005;